Publicado: 23/08/11 Pág.: 05
EDIÇÃO N.º 8.037
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CNPJ 76.950.021/0001-30

LEI Nº 38/2011
22 DE AGOSTO DE 2011

SÚMULA:
"Altera os artigos 1º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 26/2011.

A Câmara Municipal de Fênix – Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Fênix, **Altair Molina Serrano**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 26/2011.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fênix autorizado a adquirir o domínio sobre uma área de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, composta pelos Lotes de Terras número B-1-A, B-2, A-4, A-3-A, A-3-B e B-1-B-3, todos da Gleba Rio Arurão, com área total de 341,72 hectares, igual a 141,20 alqueires, medida paulista, localizado no município de Fênix, objeto das matrículas números, 13.165, 13.569, 14.196, 15.395, 15.396 e 15.414, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º - O preço do negócio jurídico é de até R$- 2.965.200,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), e a quitação dar-se-á fracionadamente, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total recebido pelo Município a titulo de ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE oriunda da área mencionada.

RUA JANGADA, 25 - CENTRO - FONE (44) 3272-1272
CEP 86950-000 - F Ê N I X - PARANÁ
E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, aos alienantes do domínio do imóvel, a titulo de quitação fracionada do negócio, no percentual assinalado no artigo 3º, dar-se-á imediatamente após o Estado ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a esta área, ao Município de Fênix.

O Artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - É previsto em até 12 (doze anos) a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, que o Estado fará ao Município de Fênix, previsto para janeiro de 2012, prorrogável até que haja a quitação integral da obrigação.

Art . 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, Fênix aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal